

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº10/2015**

Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de São Simão e Juliano Ramalheiro Azambuja.

**CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Cívica n. 02, Centro, inscrita no CNPJ sob o n. 00.079.160/0001-78, neste ato representado pelo Gestor Sr. **RONALDO MARTINS DE BRITO**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no CPF nº 792.129.561-49 e no RG 2051750 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 10, nº 56, Cemig em São Simão/GO.

**CONTRATADA: JULIANO RAMALHEIRO AZAMBUJA**, pessoa jurídica de direito privado, advogado, portador do CPF nº 058.621.526-36 e do RG nº 32344851-3 SSP/SP, inscrito no quadro dos Advogados do Brasil OAB nº 32175 GO, com escritório profissional na Rua Antônio Eustáquio da Silveira nº41, Residencial Cemig- São Simão-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Contrato decorre de adjudicação do Convite nº. 002/2015, na forma da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ratificação do Gestor da Câmara Municipal de São Simão, conforme Termo de Homologação datado de 02/ 01/2015, constante do Processo Administrativo nº 107/2015.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de prestação de serviços jurídicos na orientação e elaboração de pareceres das comissões temáticas desta Câmara de Vereadores, bem como para o patrocínio, sem exclusividade, de processos judiciais, de natureza cível, trabalhista, tributária e criminal, na fase em que se encontrem até o final da execução, em processos principais, acessórios, preventivos ou incidentais, processados perante a Comarca de São Simão, Estado de Goiás e nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo-se, portanto, qualquer causa em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Convite e demais Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: atos convocatórios, edital de licitação e seus anexos, bem

como, documentação de habilitação e proposta de preço, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação, bem como:

3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração.

3.2 Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas que antecede sobre a realização de audiências judiciais em que fazem parte a CONTRATANTE;

3.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

3.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.5 Responsabilizarem-se pelas despesas: transporte; combustível; salário; seguros; pró-labore; aluguel ou hospedagem; remuneração do ativo fixo; encargos sociais; tarifas bancárias; aquisição dos produtos; contador; impostos; energia elétrica; telefone; água/esgoto; perdas; empregados; seguros;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Contratante obriga-se a:

a) Comunicar o CONTRATADO sobre as reuniões realizadas pelas Comissões Temáticas da Câmara Municipal, bem como das demandas judiciais ao qual forem intimadas;

b) Fornecer com clareza, e em prazo razoável todas as documentações e/ou informações solicitadas pelo CONTRATADO, para a boa execução dos serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1 O valor total para a execução objeto deste Contrato é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) ANUAL, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: Pelos serviços especificados no presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), MENSAL, após a prestação do serviço e condições fixadas previamente no respectivo Convite, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será emitida ao final de cada mês, onde serão conferidas e atestadas por responsável da Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: O prazo máximo para a efetivação do pagamento será até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora, mediante apresentação de Nota Fiscal, que será conferida e atestada pelo Gestor do Contrato ou pelo Controle Interno.

Parágrafo terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quarto: Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa prestação dos serviços.

Parágrafo quinto: A nota fiscal de que trata o “caput”, deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que seja possibilitado ao CONTRATANTE efetuar o depósito bancário do valor devido, como também constar o número da licitação e do Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

## **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Para fins de contratação, não é permitido ao CONTRATADO, na execução da contratação, subcontratar total ou parcialmente os serviços, exceto sob autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas, sendo:

Parágrafo Primeiro: A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estabelecido, a impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a esta Casa de Leis, bem como, resultará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta apresentada.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas em Contrato, sendo:

I) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;

II) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras sanções;

III) Suspensão do direito de participar de licitações e/ou Contratos em qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando, por culpa da CONTRATADA ocorrer a suspensão ou a rescisão administrativa.

Parágrafo Terceiro: As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO DE MULTA**

Parágrafo Primeiro: Quando da aplicação de multa, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo Segundo: Mantida a aplicação da multa pela Administração, caberá no mesmo prazo, recurso à autoridade superior. Sendo improcedente o recurso apresentado, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para

recolher à Tesouraria do CONTRATANTE o valor correspondente à multa, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis, podendo o CONTRATANTE inclusive, reter pagamento de fatura, até o efetivo pagamento da multa, como garantia do recebimento desta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I) quando a CONTRATADA ceder o Contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e anuência expressa do CONTRATANTE;

II) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;

III) demais hipóteses mencionadas no Artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

IV) no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

Parágrafo Segundo: A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos incisos acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, podendo, inclusive, serem retidos os valores que porventura tenham a CONTRATADA a receber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo: A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela CONTRATANTE obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes e locais onde se fizerem necessário para o bom desempenho dos serviços no presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Os fiscais da CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito, sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação e substituição por conta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como, dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO REAJUSTE**

Os preços contratados permaneceram fixos, podendo ser reajustados anualmente, de acordo com o INPC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Simão/GO, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam para ratificar o que ficou expressamente estabelecido entre as partes signatárias.

São Simão/GO, 09 de Março de 2015.

---

**RONALDO MARTINS DE BRITO**  
Gestor da Câmara Municipal de São Simão  
**CONTRATANTE**

---

**JULIANO Ramalheiro Azambuja**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_